

LEI MUNICIPAL Nº. 1437, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza a cessão de uso de bem que especifica a Associação Comunitária Águas Claras da localidade de Santa Madalena e dá outras providências”.

Grande do Sul,
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso a Associação Comunitária Águas Claras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.067.462/0001-38, com sede na localidade de Santa Madalena, Município de Boqueirão do Leão - RS, do seguinte bem:

- 01 (um) Espalhador - Distribuidor de esterco líquido com capacidade para 4.000 litros, com bomba a vácuo, Modelo DAOL4000, aro 20 polegadas, marca Mepel.

Art. 2º - O bem relacionado no artigo anterior é cedido sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação para a cessionária, devendo a mesma também utilizar o equipamento exclusivamente para serviços de apoio na área da agricultura.

Art. 3º - A formalização da cessão de uso se processará por termo específico, cuja cópia integra esta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 13 de Novembro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.

TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: Município de Boqueirão do Leão - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu nº 644, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Augusto Schmidt, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: Associação Comunitária Águas Claras, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 08.067.462/0001-38, sediada na localidade de Santa Madalena, Município de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor JOVALDIR ZANG, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Amparados da Lei Municipal nº 1437, de 13 de Novembro de 2013, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso pelo Cedente ao Cessionário, do equipamento para utilização nos serviços agrícolas comunitários, conforme a seguir descrito:

- 01 (um) Espalhador - Distribuidor de esterco líquido com capacidade para 4.000 litros, com bomba a vácuo, Modelo DAOL4000, aro 20 polegadas, marca Mepel.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO CEDENTE:

- 1.1 - Repassar o equipamento ao Cessionário em condições de uso;
- 1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;
- 1.3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

2. COMPETE AO CESSIONARIO:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário, às suas expensas;

2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo

O presente Termo vigirá no período de 04 (quatro) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª: Da Cessão

A cessão do equipamento referido na cláusula primeira do presente será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA 6ª: Da Propriedade

Os equipamentos cedidos estão devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA 7ª: Da Rescisão:

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, os equipamentos deverão ser devolvidos pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA 8ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 9ª - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão - RS, 13 de Novembro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
CEDENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

JOVALDIR ZANG
CESSIONARIO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
AGUAS CLARAS

TESTEMUNHAS: _____